

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marcon PT-RS
Anexo III, sala 569, Brasília – DF
Telefone: 61. 3215-5569
E-mail: dep.marcon@camara.leg.br

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 966, DE 2020

Dispõe sobre a responsabilização de agentes públicos por ação e omissão em atos relacionados com a pandemia da covid-19.

Emenda Modificativa

Art. 1º O *caput* do artigo 1º da Medida Provisória, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os agentes públicos responderão pessoalmente se agirem ou se omitirem com dolo ou erro grosseiro pela prática de atos relacionados, direta ou indiretamente, com as medidas de: (NR)

.....
.....”

Justificação.

A emenda visa ao aperfeiçoamento do texto do projeto de lei, que em sua redação original restringe a responsabilização do agente público às esferas civil e administrativa. Diante do disposto na Constituição Federal, especificamente no art. 37 §6º, não é possível restringir a natureza da responsabilidade por erro e dolo grosseiro, também nos termos do que dispões o art. 28 da Lei 13.665/18.



O contexto de pandemia, embora calamitoso, não pode justificar a retirada da responsabilização do agente em todas as esferas, especialmente em caso de dolo ou erro grosseiro.

Sala das Comissões, 18 de maio de 2020.

Deputado Federal Marcon

PT-RS

